



Contrato nº 25/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

"Contrato de prestação de serviços artísticos,
que entre si celebram o Município de Ouidor
e a empresa **2HC ROSA PROMOÇÕES
ARTÍSTICA LTDA**, na forma seguinte;

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO


01 – CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan Costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.


02 – CONTRATADA: **2HC ROSA PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 13.459.330/0001-91, com sede a Av. Indianópolis, nº 2201, Bairro Indianópolis, São Paulo/SP, neste ato representada por seu procurador Sr. ANTONIO EURÍPEDES MENDONÇA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 221.091.701-82, RG 995569 2ª via SSPGO, residente e domiciliado a Rua Teresina, 380, sala 1701, Ed. Evidence Office, Alto da Glória, Goiânia/GO.

03 – FUNDAMENTO: Decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2018.

CLÁUSULA II – OBJETO

Prestação de serviços artísticos para realização de Shows com a dupla GUILHERME E SANTIAGO, com ocasião das comemorações do 65º aniversário de


Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouidor-GO
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144





República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

Ouidor, a realizar-se no dia 19 de outubro de 2018, à partir das 22:00 horas, show com duração de 1:20 Hs.

CLÁUSULA II – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pelo objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, o valor global de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

2.2 – O pagamento será efetuado em duas parcelas: sendo a primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, a ser paga até após a assinatura mesmo e a segunda e última parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, a ser paga até o dia 18/10/2018, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência a partir de 20/09/2018 até 30/10/2018, sendo que a realização do show/evento será no dia 19 de outubro de 2018 a partir das 22:00 horas.

CLÁUSULA IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta de recurso disponível na Lei Orçamentária Anual Municipal em vigência, sob a Dotação:

04.122.1003.4061– RECEP. FESTV. CIVICAS E COMEMORATIVAS
3.3.90.39 (00) – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA assume a responsabilidade quanto ao comparecimento dos artistas nas datas, local e horário constantes da cláusula primeira, ficando também

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouidor-GO
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



responsável por todo o acompanhamento necessário para garantir a regular realização do Show no horário determinado pela contratante.

5.2 - A CONTRATADA assume toda a responsabilidade com o Cachê dos artistas, transporte aéreo e terrestre de toda a equipe até o local do shows, hospedagem, diárias de alimentação, camarim, carregador, van, e todos os impostos fiscais referente a prestação de serviços dos artistas.

5.3 - Se por ventura, vier a acontecer algum fato fortuito, impossibilitando a realização da apresentação, esta ficará cancelada ou adiada, ficando a **CONTRATADA** livre de quaisquer despesas, desde que apresente provas concretas do ocorrido.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Os equipamentos de **PALCO, SOM e ILUMINAÇÃO**, serão por conta do **CONTRATANTE**, e deverão atender ao Rider Técnico disponível também no site dos artistas.

6.2 - O fornecimento de **ENERGIA ELÉTRICA** que alimentará os sistemas de PA, monitor, iluminação e projeção, é de responsabilidade do **CONTRATANTE** e cabe a este checar com a empresa de som a necessidade de **transformadores e/ou geradores** adicionais.

6.3 - A **SEGURANÇA** do evento, inclusive nos camarins e isolamento do palco, será de responsabilidade do **CONTRATANTE**, ficando ainda responsável por providenciar a segurança junto a polícia Militar e corpo de bombeiros.



6.4 - A parte **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade os **Alvarás e Licenças** necessários, expedidos pelos Poderes Públicos competentes, bem como as exigidas pelas Associações de Direitos Autorais ECAD.

CLÁUSULA VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Os casos omissos ou não previstos no presente Contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso via Termo Aditivo.

7.2 - No caso do não cumprimento pelas partes, de alguma cláusula do presente contrato, até 05 (cinco) dias antes da realização do evento, a parte que der motivo para cancelamento, pagará uma multa de 20% (vinte por cento) do valor aqui estipulado. À partir daí, a multa será de 50% (cinquenta por cento), salvo em caso de calamidade pública, luto familiar, atraso de avião ou problemas graves de percurso, doença do artista devidamente comprovada por médico, ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIII – FUNDAMENTO

8 - A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8 666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, em sua Íntegra.

CLÁUSULA IX – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais serão a cargo do gestor de contrato de 2018, devidamente assessorado pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA X – FORO







República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

9 - Fica designado o Foro da Comarca de Catalão, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas civilmente capazes.


Ouidor - GO, 20 de setembro de 2018.


ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


R.A. ROSA
2HC ROSA PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 
CPF: 773.564.031-53

2 
CPF: 009.430.651-60